

DELIBERAÇÃO Nº 02, de 24 de setembro de 2015.

Estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes na plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região dos Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce) mandato 06/2015 a 01/2017.

O Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce), tendo por base seu Regimento Interno, aprovado no dia 14 de abril de 2015, a Lei Federal Lei nº. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, as Resoluções nº. 001, de 30 de novembro de 2000, nº. 018, de 04 de Setembro de 2007, nº. 003, de 11 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santa – CERH-ES e a Resolução nº. 005, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições;

Considerando o Decreto nº 3793, de 20 de março de 2015, que Amplia a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José e altera a denominação para Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce). E que deverá ser realizado processo eleitoral no Comitê garantindo a participação de representantes dos Segmentos do Poder Público Executivo, Sociedade Civil Organizada e Usuários de água de todas as bacias hidrográficas integrantes do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Considerando que o CBH Pontões e Lagoa do Rio Doce faz parte do Comitê de integração do CBH do Rio Doce;

Considerando que não foram preenchidas todas as vagas na plenária do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce, no processo eleitoral membros na plenária do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 06/2015 a 01/2017.

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o preenchimento das vagas remanescentes nos segmentos do Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada na composição da Plenária Comitê das Bacias Hidrográficas dos Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 06/2015 a 01/2017.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Normas, Procedimentos e Critérios para o processo eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas de membros remanescentes na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce para o mandato 06/2015 a 01/2017.

Art. 2º - A coordenação do processo eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas de membros remanescentes na Plenária dos membros do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 06/2015 a 01/2017 será realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: representante do Segmento dos Usuários de Recursos Hídricos – Wagner Lorencini; representante do segmento da Sociedade Civil Organizada – Aleonsio Basílio da Silva; Antônio Ruy Junior; representante do segmento do Poder Público Executivo – Pedro Murilo Silva de Andrade, Elison C. Compostrini e José Borges.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;

II - selecionar e capacitação as responsáveis por receber as inscrições do processo eleitoral para os membros do plenário do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce;

III - realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral na Região hidrográfica;

IV - acompanhar e orientar o trabalho dos responsáveis pelo recebimento das inscrições

V - analisar a documentação das entidades inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas;

VI- enviar para a AGERH relação das entidades habilitadas e não habilitadas, para a mesma, faça a publicação;

VII - comunicar às entidades inscritas no processo eleitoral do resultado da análise das inscrições e prazos para complementação de documentação e/ou recursos;

VIII - realizar a reanálise da documentação, no caso de complementação de documentação e/ou recurso de entidade que teve sua inscrição não habilitada;

IX - encaminhar o Edital de Convocação da Assembleia à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e ao CERH para conhecimento, constando a data, local e horário da

Assembleia Eleitoral e o resultado final das inscrições, incluindo as inscrições indeferidas e as respectivas justificativas para os indeferimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida Assembleia;

X - realizar Assembleia Eleitoral para eleição dos membros da plenária e de nova Diretoria;

XI - promover o credenciamento dos usuários de recursos hídricos habilitados no processo eleitoral, e posterior agrupamento para escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários recursos hídricos durante a Assembleia Eleitoral, conforme disposto no art. 5º desta Deliberação;

XII- promover o credenciamento dos representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada habilitadas no processo eleitoral, e posterior agrupamento para escolha, por seus pares, dos representantes da Sociedade Civil Organizada durante a Assembleia Eleitoral, conforme disposto no art. 6º desta Deliberação;

XIII- promover o credenciamento dos representantes dos Poderes Públicos Executivos habilitados no processo eleitoral, e posterior agrupamento para escolha, por seus pares, dos representantes do Poder Público Executivo durante a Assembleia Eleitoral, conforme disposto no art. 7º desta Deliberação;

IX - encaminhar o resultado final do processo eleitoral e a ata da assembleia eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado - DIO/ES.

Art. 4º Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do processo Eleitoral, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico. Também deverá providenciar a publicação destas no sítio eletrônico do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Parágrafo único I - Alterações de calendário posteriores à publicação da Deliberação Eleitoral não configuram Deliberações Retificadoras, mas deverão ser publicados no sítio eletrônico da AGERH e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - São considerados **representantes dos usuários** de recursos hídricos, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.197, de 18 de março 2014, e da Resolução 05/2000 do CNRH e do disposto no Regimento Interno podem

participar do processo eleitoral do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em um das seguintes categorias:

I – abastecimento urbano, inclusive diluição de lançamento de efluentes urbanos e de atividades relacionadas ao meio urbano, compreendendo as entidades e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes na região hidrográfica;

II – indústria, captação e diluição de efluentes industriais compreendendo os usuários e as entidades representantes das atividades industriais em geral, incluindo aqueles usos em que a água captada em seu estado bruto é utilizada para lavagem de veículos, máquinas e implementos em geral, com captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes, na região hidrográfica;

III- irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários da agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüicultura e criadores de animais em geral, e entidades associativas de usuários instalados na região hidrográfica;

IV- hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da região hidrográfica;

V- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos na bacia, incluindo as associações de usuários passíveis de outorga dos setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos.

Art. 6º - São considerados representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos dos artigos 60 e 67 da Lei Estadual nº. 10.179, de 18 de março 2014, todas as entidades que possam ser enquadrada em uma das seguintes categorias e que apresentem atuação comprovada na região hidrográfica:

I- instituições de ensino, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

II - entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais;

III- consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica .

IV- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;

Parágrafo único - Conforme art. 67 da Lei Estadual nº 10.179/2014 e o §2º do art. 1º da Resolução CERH Nº 018/2007, são consideradas Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, as entidades cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos, compreendendo:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 7º - São consideradas instituições do Poder Público Executivo, as Prefeituras de municípios constituintes da área de atuação do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal com atuação na região hidrográfica.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE.

Art. 8º - A estratégia de mobilização para a eleição consiste das seguintes etapas:

- I - publicação do Extrato da Deliberação nº 02, de 24 de setembro de 2015, no Diário Oficial do Estado e da Deliberação na íntegra no sítio Eletrônico da AGERH e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.
- II - identificação das instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam na região hidrográfica;
- III - realização de reuniões de esclarecimento na região hidrográficas, para divulgação da Política Estadual de Recursos Hídricos e do processo de eleição do Comitê;
- IV - realização de Assembleia Eleitoral para escolha dos representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, Poderes Públicos Executivos e das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - As reuniões de esclarecimento, cujo objetivo é a prestação de informações sobre o processo eleitoral do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, serão públicas e precedidas de divulgação, visando atingir toda área região hidrográfica.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE.

Art. 9º - O CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce é constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes. O processo eleitoral simplificado será para o preenchimento da vagas de 2 (dois) membros titulares 12 (doze) membros suplentes remanescente na plenária do comitê, que estão abertas, sendo:

I – 01 (um) membro titular e 04 (quatro) membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na região hidrográfica, conforme Art. 4º da presente Deliberação, sendo;

a) 01 (um) membro suplente representante de Abastecimento Público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do setor de Turismo/Lazer e Pesca;

c) 02 (dois) membros suplentes representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário;

II – 06 (seis) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na região hidrográfica, conforme Art. 5º da presente Deliberação;

III- 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes representantes dos poder Público Executivo Estadual e/ou Federal, e cadastro de reserva de membros representantes do Poder Público Municipal conforme Art. 6º da presente Deliberação;

Art. 10 ° – Processo Eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas de membros remanescentes na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce para o **mandato 06/2015 a 01/2017** seguirá as seguintes Etapas:

I - Mobilização e reuniões de esclarecimento;

II - inscrições das instituições interessadas, representativas dos segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos;

III – análise das inscrições e divulgação dos habilitados ou com pendências;

IV – análise de recursos e/ou complementação de documentos e divulgação da lista final de habilitados e não habilitados;

V- Convocação para a Assembleia Eleitoral

VI - Assembleia Eleitoral para eleição membros titulares e suplentes dos Usuários de Recursos Hídricos, dos Poderes Públicos Executivos e das entidades da Sociedade Civil Organizada, e posse deste;

VII - Envio da Ata ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico.

§ 1º - As Reuniões de Esclarecimento e a Assembleia Eleitoral do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce serão conduzidas e presididas por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 3º - A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou de outro representante indicado formalmente para participação na Assembleia Eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11º - As inscrições para o **processo eleitoral simplificado para o preenchimento** de vagas remanescentes na Plenária do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce deverão ser feitas **entre os dias 07 de outubro e 06 de novembro de 2015** em um dos endereços abaixo, também poderão ser feitas pelos Correios, exclusivamente por sedex, **até 29 de outubro de 2015**. Deverá constar no Envelope “**Inscrição no Processo Eleitoral Simplificado do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce** aos cuidados de **Celeste Martins Stoco**” e ser enviado para o endereço: Prefeitura de Governador Lindenberg, Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg- ES CEP.: 29.720-000.

COLATINA: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, endereço: Rua Adamastor Salvador, nº 421, Centro, Colatina/ES. Tel.: (27) 3722-2988. Responsável: Joice Passarella Milli, no horário de 7:30 às 16:30

SÃO GABRIEL DA PALHA: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel de Palha, Rua Argeu Resende, 151, Centro. Tel.: (27) 3727 -1265. Responsável: Rubem Eleotério Muzi, no horário de 7:30 às 16:00.

GOVERNADOR LINDENBERG: Secretária Municipal de Meio Ambiente, endereço: Rua São José, s/n, Centro - Anexo ao Ginásio Poliesportivo. Tel.: (027) 99503-1945 (vivo). **Responsável:** Layara Marianelli Couto e Marcela, no horário de 8:00 às 15:00

Parágrafo único- No ata da inscrição, a instituição receberás um comprovante, porém a habilitação só será efetivada após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral e homologação pela CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 12- Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do o processo eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas de membros remanescentes na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da instituição, conforme **Anexo I**, desta Deliberação;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento;

III – Cópia da Portaria de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos IEMA/AGERH referente à regularização do seu uso;

IV – cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

V - cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou, carta de apresentação quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado ou, no caso de autarquias, de decreto ou ato de nomeação da diretoria;

VI - no caso de Propriedade Rural, cópia do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 13 - As entidades da Sociedade Civil Organizada, participarem do o processo eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas de membros remanescentes na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento e informando.

III- Formulário de desenvolvimento de atividades devidamente preenchido, conforme **Anexo II**, anexando os respectivos comprovantes de forma a assegurar a veracidade e abrangência das informações;

IV - Cópia da ata de fundação;

V – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

VI - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII - Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

VIII – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

Art. 14 – Os representantes do Poder Público Executivo, para participarem do processo eleitoral dos membros da Plenária do CBH – Pontões e Lagoas do Rio Doce, deverão se inscrever mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I desta Deliberação;

II - Ato de nomeação de representante legal da Instituição;

III - Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinatura do representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

Art. 15 - Cada pessoa jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos. 5º, 6º e 7º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e os seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO.

Art. 17– A habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos, das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos Poderes Públicos Executivos está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos Artigos 12, 13 e 14, desta Deliberação, respectivamente.

Art. 18 - A habilitação, homologada pela Diretoria do Comitê, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na Assembleia Eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes da plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 19– A listagem contendo o resultado final da habilitação dos inscritos elaborada pela comissão eleitoral e homologada pela diretoria será publicada no sítio eletrônico oficial do AGERH (www.agerh.es.gov.br) e CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoselagoas.org.br) e colocado à disposição nos locais de inscrição.

Art. 20 - Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Diretoria do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce em local e prazo previstos no Anexo V da presente Deliberação.

Art. 21 - O credenciamento dos participantes na Assembleia Eleitoral será realizado tendo por base a relação final dos habilitados, aprovados pela Comissão Eleitoral e homologados pela Diretoria do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As datas, locais e horários de realização das reuniões de esclarecimento serão publicados nos sítios eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhpontoeselagoas.org.br).

Art. 23 - As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Deliberação.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pancas, 24 de setembro de 2015.

Celeste Martins Stoco
Presidente

Antônio Ruy Junior
Vice-presidente

Alcione Tonini
Secretária Executiva

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE

1. Nome da entidade/instituição/ propriedade rural:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

	Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos.
	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais.
	Irrigação e uso agropecuário.
	Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consultivos.

B) SOCIEDADE CIVIL:

	Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
	Entidades de classe,
	Associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e
	Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

C) PODER PUBLICO:

	Município
	Estado
	União

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município:

--

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:
CPF/CNPJ:		
Representante legal:		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	DATA DO REGISTRO:
---------	---------	-------------------

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral Simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 06/2015 a 01/2017.

_____/_____/_____
Nome legível / CPF / Assinatura

_____, ____ de ____ de 2015.
Local e data

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

<input type="checkbox"/>	Educação Ambiental
<input type="checkbox"/>	Gestão de Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Qualidade da Água
<input type="checkbox"/>	Saneamento
<input type="checkbox"/>	Irrigação
<input type="checkbox"/>	Águas Subterrâneas
<input type="checkbox"/>	Conservação do Solo
<input type="checkbox"/>	Uso Racional da Água
<input type="checkbox"/>	Monitoramento
<input type="checkbox"/>	Gestão Ambiental
<input type="checkbox"/>	Turismo Ecológico
<input type="checkbox"/>	Pesca
<input type="checkbox"/>	Lazer
<input type="checkbox"/>	Outro(s). Qual(s)?

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

<input type="checkbox"/>	Proteção e, ou, Conservação de Nascentes
<input type="checkbox"/>	Descida Ecológica do Rio
<input type="checkbox"/>	Palestras
<input type="checkbox"/>	Reaproveitamento de materiais
<input type="checkbox"/>	Plantio de Mudas
<input type="checkbox"/>	Limpeza de Margens de Cursos D'Água
<input type="checkbox"/>	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Diagnóstico Ambiental de Bacia

	Pesquisa Científica
	Outro(s). Qual(s)?

8. Tipo de Documento de Comprovação de Atividade Desenvolvida:

	Cópia de Matéria Publicada em Revista ou Jornal
	Folder
	Certificado Emitido por Instituição Idônea
	Artigo Publicado em Revista, Anais de Congresso, Encontro, Seminários ou Similares
	Cartilha
	Projeto de Pesquisa Registrado e, ou, Aprovado pelo Órgão Competente
	Relatório Final de Pesquisa Realizada
	Fotos
	Outro(s). Qual(s)?

_____, ____ de _____ de 2015.

Local e data

Declarante



ANEXO III

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do SR (a) _____, 01 (hum) envelope lacrado como a documentação da Instituição _____ do referente à sua inscrição no processo eleitoral simplificado/complementar do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato de 06/2015 a 01/2017.

Firmo o Presente.

_____ (ES), ____ de _____ de 2015.

Nome legível e assinatura do recebedor- Carimbo (se possível).



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES.

Eu, _____, documento de identidade _____, funcionário da Instituição _____ comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo eleitoral do CBH- Pontões e Lagoa do Rio Doce, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos na Deliberação N° 02/2015 do CBH- Pontões e Lagoa do Rio Doce

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO/COMPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NA PLENÁRIA DO CBH- PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE MANDATO 06/2015 A 01/2017

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Reunião da Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce para aprovar da Deliberação que estabelece as normas, procedimentos e critérios para o <i>processo</i> Eleitoral simplificado/complementar para o preenchimento de vagas remanescente na Plenária do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce mandato 06/2015 a 01/2017.	24/09/2015
02	Publicação de extrato da Deliberação 02/2015 no DIO-ES e da Deliberação na íntegra nos sítios eletrônicos do AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhsaojose.org.br)	07/10/2015
03	Divulgação nos sítios eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhsaojose.org.br), das datas, locais e horários das reuniões municipais de Esclarecimento.	07/10/2015
04	Início do período de inscrições	07/10/2015
06	Reuniões de esclarecimento	07/10/2015 à 05/11/2015
07	Último dia de inscrição	06/11/2015
08	Análise das inscrições	09 a 10/11/2015
09	Divulgação da relação dos habilitados e não habilitados nos sítio eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhsaojose.org.br).	13/11/2015
10	Complementação de Documentação, Recursos ou impugnação NOS MESMOS LOCAIS DAS INSCRIÇÕES	16 a 20/11/2015
11	Análise das Complementações de Documentação, Recursos ou impugnação.	23 a 24/11/2015
12	Publicação, nos sítios eletrônicos do (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce (www.cbhsaojose.org.br) de Edital de Convocação para a Assembleia Eleitoral, informando local e horário da mesma e a relação final dos habilitados.	26/11/2015
13	Eleição da nova Plenária e Diretoria do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce e posse das mesmas.	10/12/2015